

748
13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI N° 164, DE 24 DE ABRIL DE 1998.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL, FIXA A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Gratificação a título de Produtividade aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público do Município de Corumbiara, para dar cumprimento ao disposto no Artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96.

Art. 2º - A Gratificação referida no artigo anterior será concedida até que se atinja os teto mínimo de 60% (sessenta por cento) dos valores repassados à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, sendo que essa gratificação não gerará dote, por tratar-se de exigências contida em Lei Federal.

Parágrafo Único - Inserido no teto mínimo de que trata o "Caput" deste artigo, estão os valores correspondentes aos Encargos Sociais e demais vantagens trabalhistas a que fazem jus esses servidores.

Art. 3º - Os valores da gratificação a ser concedida será apurada mensalmente, pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do FUNDEF, seguindo a fórmula constante do Anexo I, da presente Lei e estabelecida a importância devida por Resolução do referido Conselho.

Parágrafo 1º - As Gratificações concedidas com base na presente Lei, terão caráter diferenciado conforme a sua investidura na função pública. Nível Superior, Nível II (Magistério) e Nível I (Monitor de Ensino ou Professor Leigo).

Parágrafo 2º - A diferenciação de que trata o parágrafo anterior, será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) entre a menor e a maior gratificação concedida.

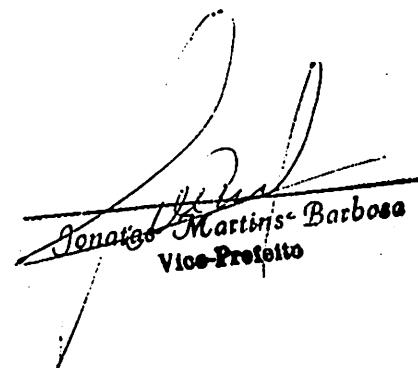
748
J4

Art. 4º - Fica fixado nos mesmos valores do Artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 149, de 12 de Novembro de 1997, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários, o salário base mensal dos professores contratados por prazo determinado, com base na Lei Municipal nº 155, de 04 de Fevereiro de 1998.

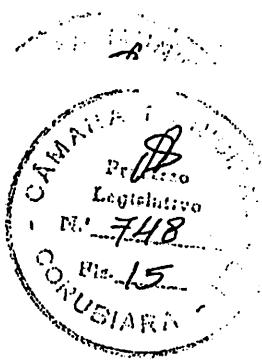
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros retroagidos a 17 de Fevereiro de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 24 de Abril de 1998.


Genaldo Martins Barbosa
Vice-Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 164, DE 24 DE ABRIL DE 1998.

ANEXO I

FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO SALÁRIO MÉDIO

$$\text{CMaluno/ano} \times 0,60 \times \text{número médio de alunos} = \text{SM} \text{ (sal. Médio)}$$

$$13 \text{ (meses)} \times 1,12 \text{ (encargos)}$$

Sendo 14 o nº médio de alunos por professor em nosso Município
temos:

$$\text{CM} \times 0,60 \times 14 = \text{SM}$$

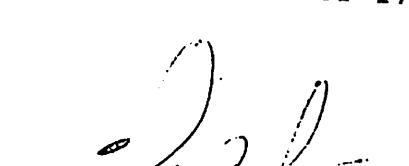
$$13 \times 1,12$$

ou

$$\text{CM} \times 15 = \text{SM}$$

$$14,56$$

Corumbiara-RO, 24 de Abril de 1998.


Jônatas Martins Barbosa

Vice-Prefeito